

ESTATUTOS DA ORM-POLITICA OPERÁRIA

I - DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA

Artigo 1º – A O. é uma organização de revolucionários cujo objetivo final é a instauração do socialismo no Brasil. Seus princípios fundamentais baseia-se na doutrina e no método elaborados por Marx, Engels e Lênin, no internacionalismo proletário, baseado na igualdade entre os partidos revolucionários de cada país, na ditadura do proletariado como instrumento de instauração do comunismo em todo o mundo. Para realizar estas tarefas a O. considera indispensável a criação de um Partido Revolucionário da classe operária no Brasil, para a constituição do qual luta e no qual se integrará.

Artigo 2º – A estrutura interna da O. rege-se pelos princípios do centralismo democrático. Segundo este a linha política e as resoluções são resultado de discussões internas em todos os níveis da O. As resoluções, uma vez adotadas por maioria de votos, têm de ser cumpridas e executadas por todos os órgãos.

§ 1º - as divergências internas não podem ser discutidas fora dos quadros da O., exceto quando autorizadas pela direção nacional.

§ 2º - não é permitida a organização de frações com disciplina própria dentro da O.

§ 3º - o centralismo garante o direito de intervenção dos órgãos de Direção todas as vezes que as resoluções nacionais não estejam sendo cumpridas; a assistência aos organismos será automaticamente trocada sempre que divergências internas possam impedir a defesa pelo assistente da linha majoritária da O.

§ 4º - todos os cargos de direção serão preenchidos por eleição. Os órgãos eleitos têm o direito de cooptação, “*ad referendum*” dos órgãos que os elege.

II - DA MILITÂNCIA

Artigo 3º – são considerados militantes todos aqueles que aceitam seu programa, militem numa de suas células ou organismos de direção e sigam a disciplina da O. Aqueles que concordam com as teses da O. e com ela colaboram financeira e politicamente sem pertencer a um dos seus órgãos são consideradas simpatizantes.

Artigo 4º – Para ser considerado membro da O, é necessário que a candidato milite sob o controle de uma das células pelo prazo de 3 meses, em caráter experimental. Aceito pela célula, o candidato será considerado militante com todos os direitos e deveres, “*ad referendum*” das SR’s e do CN.

§ **único** - as direções poderão vetar a admissão nos seguintes casos: elementos expulsos ou desligados de outras células, ou quando conhecerem precedentes que incompatibilizam o candidato com o comportamento revolucionário.

Artigo 5º – São deveres do militante:

- a) cumprir as tarefas que forem determinadas pela O.
- b) ler e discutir os documentos da O.
- c) comparecer às reuniões nos horários estipulados

- d) manter uma conduta solidaria com os companheiros
- e) exercer a critica e a autocrítica
- f) viajar e mudar de moradia todas as vezes que as necessidades políticas assim o determinarem; as transferências serão feitas sempre pelo CN.
- g) participar ativamente no trabalho de finanças
- h) seguir as normas de segurança da O.

Artigo 6º – São direitos dos militantes:

- a) votar e ser votado
- b) participar das discussões que precedem a tomada de posição da O.
- c) defender-se das acusações que lhe forem imputadas
- d) ser automaticamente integrado na seção ou núcleo para onde for transferido
- e) ter acesso aos documentos da O.

Artigo 7 – O militante poderá ser suspenso, desligado ou expulso da O.:

§ 1º - será suspenso por medida disciplinar, por prazo determinado até 3 meses, ou quando pesarem sobre ele acusações que estão sendo averiguadas. Neste caso a suspensão se dará durante as investigações e não poderá ser superior a 1 mês.

§ 2º - será desligado quando se demonstrar incapaz de seguir a disciplina, cumprir tarefas, comparecer às reuniões, etc. Poderá assim passar à condição de simpatizantes.

§ 3º - será expulso quando se for constatado caso de traição à O. ou ao movimento revolucionário, ou utilização da O. em proveito próprio pessoal.

Artigo 8º – As sanções do artigo anterior serão aplicadas pelo órgão ao qual o militante está ligado, cabendo recursos aos órgãos superiores.

§ 1º - todo militante tem direito de defesa das acusações que lhe foram imputadas, exceto nos casos que constituem risco para a segurança da O., dependendo da aprovação dos órgãos superiores.

§ 2º - enquanto não se julga o recurso per ele impetrado o militante é considerado suspenso.

III – DAS CÉLULAS

Artigo 9º – A O. se apóia nas células. Cabe às células discutir e aplicar a linha política da O., elevar o nível ideológico e político dos quadros e coordenar a luta política no seu local de atuação.

§ 1º - as células se organizarão por locais de trabalho, moradia, estudo ou por campo de atuação.

§ 2º - as células se comporão de no mínimo 3 e no máximo 5 membros.

§ 3º - as células estão submetidas às direções regionais. Poderão ser criadas, contudo, coordenações de duas ou mais células por escola, bairro, distrito, fazenda, setor de atuação, etc. com a aprovação do CN.

Artigo 10º – As novas células serão criadas pelo CN, pelos SR's ou comissões e órgãos por eles delegados.

IV - DOS CONGRESSOS

Artigo 11º – A O. realizará o Congresso Nacional de 2 em 2 anos. O Congresso Nacional é o órgão máximo da O.

§ 1º - o temário e as normas preparatórias do Congresso deverão ser dadas com antecedência de 3 meses para todas as células da O.

Artigo 12º – Precedendo o Congresso Nacional deverão se realizar conferências regionais nas seções e núcleos.

§ 1º - são consideradas seções as organizações regionais que contem com 2 ou mais células e núcleos aquelas que não atinjam este número.

§ 2º - as delegações ao Congresso Nacional serão eleitas em tais conferências.

§ 3º - O SE tem direito a delegados com direito a votos na mesma proporção que as células. Os SR's têm direito a delegados na mesma proporção que as células e o SE.

Artigo 13º – O CN ou 1/3 das células poderá convocar congressos extraordinários, com poder deliberativo desde que conte com a maioria absoluta representada. O CN poderá convocar Conferências, as quais não podem revogar decisões dos Congressos.

V - DAS DIREÇÕES

Artigo 14º – O Congresso Nacional elegerá um Comitê Nacional (CN). O CN elegerá, entre seus membros, um Secretariado Executivo (SE).

Artigo 15º – Cabe ao CN aplicar a linha da O. zelar pelo seu cumprimento na luta política, convocar congressos extraordinários e conferências.

§ 1º - Os membros eleitos para o Secretariado Executivo militarão neste organismo.

§ 2º - O CN nomeará delegados seus, responsáveis pela assistência nacional às seções e núcleos.

Artigo 16º – OS Secretariados Regionais (SR) são nomeados pelo CN e são encarregados de zelar pela aplicação da linha na região.

§ único - os membros dos Secretariados Regionais militarão neste organismo.

(Nota dos editores: A primeira referência aos Estatutos adotados pela ORM-PO registra-se em Resoluções do CN datado de janeiro de 1966. Digitalizado a partir de um original datilografado sem data).